



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5598/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Cândido Mota e definiu outras medidas ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5443/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de São Paulo, que reconhece, para efeitos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020, da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que concede opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir de 08 de setembro de 2020, observando os parâmetros de classificação epidemiológica, constantes no “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 061, de 03 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

CONSIDERANDO AINDA, o resultado da consulta pública do mês de setembro realizada pela rede municipal de ensino com a participação de pais, professores e funcionários das escolas municipais acerca do retorno ou não das aulas e atividades presenciais com rejeição de 80% (oitenta por cento);

CONSIDERANDO FINALMENTE a decisão tomada pelos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia (COVID-19) na área da Educação nomeada pelo Decreto nº 5588/2020, de 16 de setembro de 2020, através de reunião realizada na data de 18 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, na rede pública estadual e nas instituições educacionais privadas e conveniadas do Município de Cândido Mota, que atuam na educação básica e na educação profissional e tecnológica, até o término do calendário letivo de 2020.

Art. 2º. São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. São considerados alunos da educação profissional e tecnológica todos os estudantes dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As instituições educacionais integrantes da rede municipal, estadual, instituições particulares e conveniadas deverão continuar as atividades de forma remota até o término do ano letivo de 2020 de acordo com seus calendários letivos e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 5º. As unidades educacionais de ensino sejam elas públicas ou privadas deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas no “Plano São Paulo”, no “Plano de Retomada das Atividades no Município de Cândido Mota”, do Decreto Municipal nº 5455/2020, de 23 de abril de 2020, naquilo que couber, e outras correlatas que venham ser editadas sobre o trato educacional durante o período da Pandemia, tanto com relação a servidores das escolas como com relação aos pais de alunos e seus representantes, no tocante aos planos adaptativos emergenciais, considerando o atual estágio da pandemia da COVID-19.

Art. 6º. Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário letivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista, conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deverá editar suas providências, no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da pasta.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO